LEI COMPLEMENTAR Nº569, DE 28 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a doação de área à Pierim Administradora de Bens Ltda., nos termos do parágrafo 4º do artigo 17, da Lei nº 8.666/93, artigo 8º, VIII, da Lei Orgânica do Município de Mococa e na Lei Complementar Municipal nº 515, de 11 de dezembro de 2018.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada em no dia 27 de julho de 2022, aprovou Projeto de Lei Complementar nº014/2022, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Município de Mococa autorizado a doar à Pierim Administradora de Bens Ltda., pessoa jurídica de direito privado, os imóveis adiante descritos, com o encargo de implantar, no mesmo, uma unidade para centro de distribuição, de indústria alimentícia e de processamento de produtos originados de produtores rurais do Município de Mococa e região, nos termos do processo administrativo nº 11666/2022:

I - Área 1: localizada na Avenida Getúlio Vargas, lado par, com matrícula nº 33.490, inscrição cadastral nº 01-01-213-0687-001 e área de 9.854 metros quadrados.

II - Área 2: localizada na Avenida Getúlio Vargas, lado par, com matrícula nº 33.491, inscrição cadastral nº. 01-01-213-0718-001 e área de 4.015,70 metros quadrados;

Art. 2º. Para efeito da doação com encargos fica atribuído aos imóveis os seguintes valores, conforme laudos de avaliação elaborados pelos peritos nomeados pela Portaria nº 77, de 02 de fevereiro de 2021:

I – Área 1: R$ 1.921.530,00;

II – Área 2: R$ 783.061,50.

Art. 3º. O donatário, no ato da assinatura do contrato de doação, assumirá os seguintes encargos:

I – empregar, diretamente, 150 (cento e cinquenta) empregados;

II – realizar o total de seu faturamento no Município de Mococa;

III – construir, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total da área doada;

IV – iniciar as construções dentro de 06 (seis) meses a contar da data da publicação desta Lei Complementar;

V – realizar, ao menos, 50% (cinquenta por cento) dos planos iniciais de construção nos 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação desta Lei Complementar;

VI – colocar em funcionamento o empreendimento no imóvel doado em 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação desta Lei Complementar, com o número de empregos que se comprometeu a gerar;

VII – proceder ao licenciamento do total de veículos de sua propriedade no Município de Mococa.

Art. 4º. Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes nesta Lei Complementar e na Lei Complementar nº 515/2018 será lavrada a escritura de doação.

Art. 5º. Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no Processo Administrativo nº 11666/2022, bem como os previstos nas demais leis que regem a matéria, o imóvel doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de quaisquer indenizações por parte do Poder Públicos à donatária.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo dispensado da publicação do Processo Administrativo nº 11666/2022, permanecendo o mesmo à disposição para consulta pública.

Art. 7º. Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma do §4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93, bem como em razão do disposto no artigo 8º, VIII, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 515/2018.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE JULHO DE 2022.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal